

RESOLUÇÃO Nº 389, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

*Dispõe sobre o **Planejamento e a Gestão Estratégica** no âmbito do Conselho Federal de Biomedicina.*

O Presidente do Conselho Federal de Biomedicina - CFBM, no exercício de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere o artigo 16 da Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, e Lei 7.017, de 30 de agosto de 1982, e o disposto no artigo 7º do Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983,

CONSIDERANDO competir ao Conselho Federal de Biomedicina, como órgão de controle, a supervisão e fiscalização da atuação do profissional biomédico;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Biomedicina a atribuição de coordenar o planejamento e a gestão estratégica de todo o Sistema CFBM/CRBM;

CONSIDERANDO a aptidão do Conselho Federal de Biomedicina para organizar, propor instalação, orientar e inspecionar os Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO que é prerrogativa do Conselho Federal de Biomedicina exigir a implementação de diretrizes nacionais para nortear a atuação institucional de todos os seus órgãos; resolve:

DO PLANEJAMENTO E DA GESTÃO ESTRATÉGICA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Planejamento Estratégico do Conselho Federal de Biomedicina - CFBM, sintetizado sob a forma de Plano Nacional Estratégico, alicerçado nos seguintes componentes:

- I. Missão: Garantir a valorização, regulamentação e desenvolvimento da Biomedicina no Brasil, promovendo qualidade, ética e inovação nos serviços biomédicos.
- II. Visão: Ser referência nacional na regulação e promoção da Biomedicina, contribuindo para a excelência dos profissionais e serviços oferecidos à sociedade
- III. Valores: Ética, transparência, inovação, comprometimento, inclusão e respeito à diversidade.

DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

Art. 2º O Planejamento Estratégico do CFBM, respeitada sua missão, visão e valores, é constituído sobre os seguintes pontos:

I. Fortalecimento Institucional

- a) Objetivo: Reforçar o papel do Conselho Federal de Biomedicina (CFBM) como entidade reguladora e representante da classe.
- b) Ações: i. Atualizar e modernizar normas e resoluções para acompanhar as mudanças tecnológicas e científicas na área. ii. Ampliar os canais de comunicação com conselhos regionais e entidades parceiras. iii. Implementar políticas de compliance e governança institucional.

II. Capacitação e Valorização Profissional

- a) Objetivo: Garantir que os biomédicos tenham acesso à formação continuada e sejam valorizados no mercado de trabalho b) Ações: i. Promover cursos, workshops e eventos nacionais e internacionais

para atualização profissional. ii. Firmar parcerias com instituições de ensino e pesquisa para o desenvolvimento de novos programas de capacitação. iii. Criar campanhas nacionais para divulgar a importância da profissão biomédica à sociedade.

III. Inovação e Tecnologia

a) Objetivo: Estimular a incorporação de novas tecnologias nos serviços biomédicos.

b) Ações: i. Fomentar a pesquisa e o uso de inteligência artificial e outras tecnologias emergentes no diagnóstico e tratamento. ii. Estabelecer um centro de inovação biomédica para troca de experiências e desenvolvimento de soluções. iii. Publicar guias sobre o uso responsável de tecnologias no âmbito biomédico.

IV. Ética e Sustentabilidade

a) Objetivo: Garantir práticas éticas e sustentáveis no exercício profissional.

b) Ações: i. Revisar e reforçar o Código de Ética do Biomédico. ii. Estimular a adoção de práticas laboratoriais ecologicamente corretas. iii. Lançar um programa de incentivo à sustentabilidade nas atividades biomédicas.

V. Representatividade e Inclusão

a) Objetivo: Promover a igualdade e ampliar a representatividade dos biomédicos em diferentes contextos.

b) Ações: i. Desenvolver políticas de inclusão para mulheres, negros e grupos sub-representados na Biomedicina. ii. Criar um programa de mentoria para recém-formados e profissionais em áreas remotas. iii. Estabelecer um canal permanente de diálogo com associações e movimentos ligados à saúde e ciência.

VI. Transparência e Comunicação

a) Objetivo: Tornar as ações do CFBM mais acessíveis e compreensíveis para os biomédicos e para a sociedade.

b) Ações: i. Lançar um portal digital com informações atualizadas sobre regulamentação, eventos e notícias da área. ii. Realizar consultas públicas regulares para ouvir as demandas da classe. iii. Desenvolver campanhas de conscientização sobre as atribuições do biomédico.

VII. Apoio aos Conselhos Regionais

a) Objetivo: Garantir a integração e suporte aos conselhos regionais de biomedicina.

b) Ações: i. Disponibilizar recursos e treinamentos para uniformizar as práticas entre os conselhos. ii. Realizar encontros periódicos para alinhar estratégias e compartilhar boas práticas. iii. Criar um fundo de apoio para conselhos em regiões com maior demanda de atuação.

DO PRAZO E DA FORMA DE IMPLANTAÇÃO

Art. 3º O Conselho Federal de Biomedicina elaborará o seu respectivo planejamento estratégico, alinhados ao Plano Estratégico Nacional, com abrangência mínima de 02 (dois) anos, devendo ser submetido ao Órgão Plenário, devendo contemplar os seguintes temas:

I. fomento e fortalecimento de estágios acadêmicos-profissionais;

- II. padronização de fiscalização educativa;
- III. fortalecimento das comissões temáticas;
- IV. integração nacional das assessorias parlamentar e legislativa;
- V. padronização e fortalecimento do cinturão jurídico;
- VI. promoção da empregabilidade de qualidade;
- VII. fortalecimento das especialidades;
- VIII. valorização e proteção da mulher no ambiente de trabalho;
- IX. valorização da educação continuada como aprimoramento profissional;
- X. padronização da prestação de contas dos CR e do CFBM nos termos dos acordos TCU;
- XI. estruturação de procedimentos para o cumprimento da LAI e LGPD;
- XII. padronização de política de governança no sistema;
- XIII. integração institucional com entidades sindicais, associações e entidades científicas nacionais e internacionais;
- XIV. reformulação da política de concessão de títulos de especialidades profissionais;
- XV. implantação de programa de pesquisa nacional de sustentabilidade das atividades profissionais em todas as suas modalidades;
- XVI. padronização da política nacional de arrecadação;
- XVII. implantação da política nacional de atendimento aos ODS da ONU;

§ 1º - Os planejamentos estratégicos de que trata o caput conterão:

I - Pelo menos um indicador de resultado para cada objetivo estratégico; II - metas de curto, médio e longo prazos, associadas aos indicadores de resultado; III - projetos e ações julgados suficientes e necessários para o atingimento das metas fixadas.

§ 2º - Os Conselhos Regionais que já disponham de planejamento estratégico deverão adequá-los ao Plano Estratégico Nacional, observadas as disposições e requisitos do artigo 2º e 3º.

§ 3º - As propostas orçamentárias dos Conselhos Federal e Regionais, devem ser alinhadas aos seus respectivos planejamentos estratégicos, de forma a garantir os recursos necessários à sua execução.

Art. 4º O Conselho Federal de Biomedicina coordenará ou assessorará a elaboração, implementação e gestão do planejamento estratégico, como também atuará nas áreas de gerenciamento de projetos, otimização de processos de trabalho e acompanhamento de dados estatísticos para gestão da informação.

Parágrafo Único - Os Conselhos Regionais deverão priorizar, inclusive nas suas propostas orçamentárias, a estruturação do Planejamento Estratégico.

DO BANCO E DE BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO

Art. 5º O Conselho Federal de Biomedicina manterá disponível no seu Portal na Rede Mundial de Computadores (internet) o Banco de Boas Práticas de Gestão, a ser continuamente atualizado, com o

intuito de promover a divulgação e o compartilhamento de projetos e ações desenvolvidas pelos Conselhos Regionais.

Parágrafo Único - Os projetos e ações do Banco de Boas Práticas de Gestão serão subdivididos de acordo com os temas da Estratégia Nacional, a fim de facilitar a identificação pelos conselhos regionais interessados na sua utilização.

DO ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS

Art. 6º Os Conselhos Regionais promoverão Reuniões de Análise da Estratégia - RAE trimestrais para acompanhamento dos resultados das metas fixadas, oportunidade em que poderão promover ajustes e outras medidas necessárias à melhoria do desempenho.

DOS INDICADORES, METAS E PROJETOS NACIONAIS

Art. 7º Sem prejuízo do planejamento estratégico dos conselhos regionais, o Conselho Federal de Biomedicina coordenará a instituição de indicadores de resultados, metas, projetos e ações de âmbito nacional, comuns a todos os conselhos regionais.

Art. 8º O Conselho Federal de Biomedicina coordenará a realização de Encontros Anuais do Sistema CFBM/CRBM, com os seguintes objetivos, entre outros:

I - avaliar a Estratégia Nacional;

II - divulgar o desempenho dos conselhos regionais no cumprimento das ações, projetos e metas nacionais no ano findo;

III - definir as novas ações, projetos e metas nacionais prioritárias.

§ 1º - As deliberações dos Encontros Anuais, mormente as ações, projetos e metas prioritárias estabelecidas, serão comunicadas ao Plenário do CFBM.

§ 2º - Caberá ao Conselho Federal de Biomedicina a escolha da sede do Encontro Anual, observadas as candidaturas dos conselhos regionais interessados, privilegiando-se a alternância entre as unidades federativas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Compete à Presidência do Conselho Federal de Biomedicina, coordenar as atividades de planejamento e gestão estratégica. Parágrafo Único. A Presidência do Conselho Federal de Biomedicina instituirá e regulamentará Comitê Gestor Nacional para auxiliar as atividades de planejamento e gestão estratégica do Sistema CFBM/CRBM.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDGAR GARCEZ JÚNIOR

Publicada no DOU e replicada no link: <https://cfbm.gov.br/resolucao-no-389-de-20-de-dezembro-de-2024/>